

LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADES DA PROFISSÃO-PROFESSOR ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 7.800/2016 – ESCOLA LIVRE

Juliane Prestes Meotti – UEG

julianemeotti@hotmail.com

Resumo:

Esse artigo pretende analisar lei 7.800/16, de autoria do deputado alagoano Ricardo Nezinho confrontá-lo com a teoria científica educacional. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa configura-se como bibliográfica e documental. O projeto prevê mudanças na postura dos professores do Estado de Alagoas, restringindo suas práticas no ambiente escolar. Ele tenta coibir “doutrinações ideológicas” e instituir a “neutralidade” na prática docente diante das questões políticas, ideológicas e religiosas. Demonstra-se através da reflexão dos autores Freire (2006, 1979), Chauí (2005, 1980), Quixadá (2004), Silva (2009) e outros, a impossibilidade de cumprir com as exigências dessa lei, pois, de uma forma ou de outra os conhecimentos estão imbricados em ideologias. O que estará sendo posto em questão é qual ideologia será socialmente aceita. Teorias multiculturais, críticas e pós-críticas questionam o caráter hegemônico do conhecimento colocando em xeque a neutralidade na produção de conhecimento. Historicamente os prejuízos podem ser imensuráveis, significará um retrocesso tanto na educação quanto na luta em favor dos grupos minoritários. O profissional da educação estará sempre em conflito quando relacionar a teoria advinda da universidade e a prática permitida por esta lei. Limitar a atuação do professor, nesse contexto, significará privar o aluno de ter acesso a pluralidade de ideias, conhecimentos e valores, e consequentemente prejudicar o processo de ensino e aprendizagem. A profissão tem sofrido constante desgaste e desvalorização, atuar sob essa legislação será um grande desafio devido aos termos amplos utilizados ao redigi-la, e certamente não servirá de incentivo àqueles que desejam tornar-se professores.

Palavras-chave: Escola livre. Prática docente. Limites. Possibilidades.

Objetivos e metodologia

O objetivo dessa pesquisa é fazer uma reflexão acerca da Lei 7.800/16 intitulada “Escola Livre”, que está em vigor no Estado de Alagoas, levantando algumas questões sobre as limitações e possibilidades impostas por ela aos profissionais da educação. Pretende-se analisar seus artigos e incisos sob a luz da teoria científica educacional. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa configura-se como bibliográfica e documental: bibliográfica, pois “é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”. (SEREVINO, 2007, p. 122); e documental por tratar da legislação que rege o tema.

Introdução

Vive-se, no Brasil, momentos de instabilidade política e econômica que, assombram o regime político democrático instituído em todo o país. Diversos escândalos envolvendo corrupção são divulgados diariamente pelos telejornais, despertando na população um ideal coletivo de mudança. Tal regime prevê que todos os cidadãos possam participar igualmente na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis. Essa motivação pela transformação faz com que sejam apresentadas muitas propostas de leis, e nem todas elas estão em consonância com a realidade da sociedade moderna que está em constante transformação.

Um dos principais objetivos da escola é formar cidadãos críticos e participativos na sociedade, capazes de atuar e transformar o mundo em que vivem. O conflito de valores faz parte do processo de formação, pois eles são estabelecidos de acordo com um momento histórico e com a cultura de cada geração, sociedade ou instituição. Eles não são características individuais ou inatas, são construídos socialmente e, portanto, assumem caráter político. Não se dão de forma linear ou por meio de regras e normas. Estabelecem-se por meio da cultura. E é essa relação conflituosa que constitui o ambiente escolar, pois essa possibilidade dialógica que faz com que o ensino e a aprendizagem sejam mais significativos. O embate de ideias e opiniões são benéficos tanto para o professor quanto para o aluno, até mesmo porque favorecem a produção de conhecimento. Abandona-se a “educação bancária”, descrita como aquela que “O educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador” (Freire, 1979, p. 38), e adota-se a educação como forma de transformação social.

Toda produção de valor ético ou moral está vinculada a algum tipo de ideologia. Chauí (1980) conceitua ideologia como: um conjunto de representações de caráter prescritivo, normativo e regularizador, e sua função é dar aos membros de uma sociedade de classes uma explicação racional para as diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais.

O projeto e suas implicações no cotidiano escolar

Existem em tramitação em todo o território nacional, cerca de 4 projetos de lei que tentam coibir “doutrinações ideológicas” e instituir a “neutralidade” na prática docente

diante das questões políticas, ideológicas e religiosas. Esse artigo pretende analisar o projeto de lei apresentado pelo deputado alagoano Ricardo Nezinho (PMDB), que é médico veterinário, mas atua na vida pública desde 1992, intitulado “Escola livre” e confrontá-lo com a teoria científica educacional. O projeto prevê mudanças na postura dos professores do estado de Alagoas, restringindo suas práticas no ambiente escolar. A aprovação por unanimidade na Assembleia Legislativa e o veto do governador do estado, Renan Filho, repercutiu nacionalmente provocando inúmeras discussões acerca da inconstitucionalidade¹ de seus 9 artigos e anexos. Em 05 de maio do corrente ano, a lei 7.800/16 foi promulgada pelo deputado Ronaldo Medeiros (PMDB) e passou a valer em todo o Estado de Alagoas.

Tal projeto tende a limitar a atuação do professor e é profícuo ressaltar-se que uma das principais atribuições desse profissional é despertar o pensamento crítico reflexivo em seus alunos e alunas. Diante dessa situação, o profissional vê-se de mãos atadas não podendo sequer desfrutar de sua criticidade e reflexão. A lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira é clara ao afirmar em seu art. 3 que o ensino deve ser ministrado com base na “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (BRASIL, 1996, pág. 21). Torna-se impossível idealizar a prática do trabalho docente sem sofrer algum tipo de punição, pois sabemos que todo discurso que é produzido está diretamente vinculado a algum tipo de ideologia. Nos elucidamos Narvaz et al. (2006) em seu artigo publicado na Revista Psicologia Política:

A noção de discurso considera o histórico e o social conjuntamente, sob o modo da ideologia – é esta que interpela o sujeito que se submete à formação discursiva dominante. Em todo discurso, há deslizamento de sentidos e interpretação, que são engendradas pelas formações ideológicas presentes em dado contexto. (NARVAZ et al. 2006, n.p.)

Então, de que forma o professor deverá atuar? Já que no corpo da lei não são explicitados quais atos configuram-se em doutrinação política e ideológica, e nem qual ideologia é socialmente aceita. Sabemos que existem relações de poder que regem a sociedade classista. E *poder* nas palavras de Marx Weber “é a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento de outras pessoas” (Weber, apud Galbraith, 1986).

¹ Recomenda-se a leitura do artigo: As múltiplas inconstitucionalidades do projeto de lei “ESCOLA LIVRE” escrito por Othoniel Pinheiro Neto. Disponível em: <<http://www.sintead.org.br/2016/01/artigo-as-multiplas-inconstitucionalidades-do-projeto-de-lei-%E2%80%9Cescola-livre%E2%80%9D/>> Acesso em 15 julho 2016.

O professor pode, por exemplo, ser punido ao abordar o tema de religiões de matrizes africanas, como a umbanda e o candomblé, devido o texto do art. 5 “O Professor deverá abster-se de introduzir, em disciplina ou atividade obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis. ”. Sabemos que os adeptos das religiões citadas acima não representam a maioria da população em termos de quantidade, o que possibilita a interpretação da família de algum estudante como “conflito com as concepções morais, religiosas ou ideológicas”. Porém, se o professor iniciar a aula rezando um ‘pai nosso’ certamente não será questionado a respeito. O que de fato está em questão é o poder que uma ideologia tem sob outra. Paulo Freire salienta que:

O mito da neutralidade na educação, que leva à negação da natureza política do processo educativo e tomá-lo como um que fazer puro, em que nos engajamos a serviço da humanidade entendida como uma abstração, é o ponto de partida para compreendermos as diferenças fundamentais entre uma prática ingênua, uma prática “astuta” e outra crítica. (FREIRE, 2006, pag. 15)

Em sua página oficial, Ricardo Nezinho, justifica a criação da lei afirmando que: “É fato notório que professores e autores de livros didáticos vem-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas”. São utilizadas palavras de amplo sentido, não especificando quais correntes políticas e ideológicas não devem ser contempladas. Porém fica explícito que devem ser privilegiadas as hegemônicas, que no contexto social brasileiro é aquela que nega a diferença social e cultural entre sujeitos, visando a hibridação. Assim nos argumenta Candau:

A escola como instituição está construída tendo por base a afirmação de conhecimentos considerados universais, uma universalidade muitas vezes formal que, se aprofundarmos um pouco, termina por estar assentada na cultura ocidental e europeia, considerada como portadora da universalidade. (CANDAU, 2008, pag. 33)

Teorias multiculturais, críticas e pós-críticas questionam o caráter hegemônico do conhecimento colocando em xeque tais concepções. Concebem a escola como um espaço de crítica e produção cultural onde diferentes linguagens e expressões culturais estão presentes e são produzidas (Candau, 2008).

Conflitos entre a formação do profissional e a prática exigida pela Lei

Durante a graduação, os futuros profissionais da educação têm seu primeiro contato com as teorias pedagógicas que regem o processo de ensino e aprendizagem das escolas brasileiras. São elas que nortearão os caminhos que devem ser percorridos. É nesse momento que o professor é treinado para desempenhar sua função. Conforme pesquisa apresentada por Pinheiro (2009) sobre os aspectos históricos do currículo da educação no Brasil destaca-se que, o tecnicismo passou a vigorar no Brasil em 1960 e visava capacitar o professor para “treinar” seus alunos sem desenvolver a reflexão, destacava-se, então, o papel instrumental do professor.

Essa realidade é alterada por volta dos anos 80, quando se intensificam os debates sobre um currículo que contemple o desenvolvimento de capacidades intelectuais e cognitivas, que fossem além daquelas prescritas sob a ótica tecnicista, nesse período surgem as teorias críticas que se contrapõem às teorias tradicionais de ensino.

A teoria crítica exerce papel fundamental para a construção de um currículo voltado para a formação de professores capazes de atuar com responsabilidade e comprometimento com a qualidade da educação básica, valorizando os conhecimentos dos alunos e que seja capaz de possibilitar uma possível conscientização deles, para uma possível transformação da realidade que está posta como correta. (PINHEIRO, 2009 p. 21)

Nesse sentido, as teorias críticas transformam o ato de ensinar em um ato de emancipar e libertar, trazendo para os alunos as ferramentas para a transformação de sua própria realidade. Já as teorias pós-críticas “efetuaram um outro importante deslocamento na nossa maneira de conceber o currículo” (SILVA, 2009, p. 17). Esse deslocamento acontece quando o foco da aprendizagem é a própria aprendizagem, ou seja, aprender a aprender. São abordados conceitos como identidade, alteridade, diferença, saber-poder, cultura, gênero, raça, etnia, sexualidade, multiculturalismo, entre outros (SILVA, 2009).

As teorias multiculturais compõem o currículo das universidades que oferecem cursos de licenciatura, pois elas “permitem que os futuros educadores atuem como profissionais reflexivos e comprometidos em romper com as práticas monoculturais presentes no cotidiano escolar” (PASINI et. al. 2008, p. 31). Dentro dessa proposta de formação profissional, o professor atua como mediador entre a cultura do aluno e sua própria cultura, criando uma relação igualitária entre sujeitos e compreende que seu papel vai além dos conteúdos. Seu compromisso social é pautado em criar condições de valorização e problematização das diferenças no espaço escolar.

Então, o professor sai do curso de graduação munido de teorias que o encorajam a entrar no ambiente escolar e promover a mudança, a transformação na vida de seus educandos. Esses saberes pedagógicos estão imbricados na sua forma de atuar, em sua *práxis*. Porém, sob a legislação vigente, qual profissional que irá ousar em promover o debate em sala de aula? Quem vai se atrever a despertar a criticidade do educando? No máximo as atividades irão se restringir em completar as lacunas, circular os verbos ou qualquer outra atividade mecânica. Certamente significará um retrocesso na educação, voltaremos a percorrer os caminhos tecnicistas que não atendem mais a realidade e a demanda de um mundo moderno.

Teorias críticas e pós-críticas, em contraste, argumentam que nenhuma teoria é neutra, científica ou desinteressada, mas que está, inevitavelmente, implicada em relações de poder. [...] Quais interesses fazem com que esse conhecimento e não outro esteja no currículo? Por que privilegiar determinado tipo de identidade e não outro? As teorias críticas e pós-críticas de currículo estão preocupadas com as conexões entre saber, identidade e poder. (SILVA, 2009 p.16)

Faz-se necessário compreender e refletir sobre a situação vivenciada pelos professores alagoanos. Sob esse regime expiatório, regulador e opressor estão sendo formados cidadãos que posteriormente estarão no mercado de trabalho incapazes de refletir sobre sua própria realidade, e mais: incapazes de mostrar ao seu educando o mundo em que ele está ativo. Educar é um ato político, e todos envolvidos nesse processo devem considerar as relações de poder que circunscrevem a sociedade.

Depois de Paulo Freire ninguém mais pode ignorar que a educação é sempre um ato político. Aqueles que tentam argumentar em contrário, afirmando que o educador não pode “fazer política”, estão defendendo uma certa política, a política da despolitização. (FREIRE, 1979, p. 14)

Essa despolitização faz parte dos interesses daqueles que detêm o poder, porque o cidadão crítico é questionador, não aceita facilmente o que lhe é imposto, pois, compreende as relações hierárquicas da sociedade e tenta desestabilizar as relações de poder existentes. Tomemos como exemplo os estudantes secundaristas do estado de São Paulo que, no ano de 2015, ocuparam escolas e prédios públicos da capital paulista após o governador Geraldo Alckmin (PSDB) anunciar um projeto de reorganização escolar. Os estudantes não estavam conformados com as novas mudanças e fizeram a ocupação como forma de protesto. Essa atitude fez o executivo recuar e adiar a proposta de reorganização.

A onda de protestos e manifestações ganhou adeptos em outros estados, como o de Goiás e Rio de Janeiro. No dia 03 de maio desse ano, estudantes de colégios estaduais invadiram a Assembleia Legislativa de São Paulo pedindo urgência na abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as denúncias de desvio de verba das merendas das escolas municipais e estaduais.

Esses são os principais resultados das teorias críticas, pós-críticas e multiculturais, de uma educação que instrumentaliza o educando e o torna capaz de transformar sua realidade, só que, formar esse tipo de indivíduo não é de interesse daqueles que estão no poder. Tamanha é a preocupação dos dirigentes com a formação desse ‘novo tipo de educando’ que foi dedicada a eles uma atenção especial no corpo da Lei. O inciso 3 do artigo 3 trata desse tipo de questão: “não fará propaganda religiosa, ideológica ou político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;”. Considerar o professor como manipulador ou articulador dos movimentos sociais estudantis é desconsiderar a capacidade de que os alunos têm de organizarem-se para refletir e reivindicar ou de demonstrarem seu descontentamento. Caso houver alguma manifestação por parte deles certamente os professores estarão sob suspeita. Isso também impossibilita o professor de buscar apoio da comunidade escolar no caso de reivindicarem seus próprios direitos que, esses mesmos direitos estão diretamente ligados à qualidade do ensino.

O profissional da educação encontra-se sob um grande dilema: colocar em prática aquilo que trouxe da sua formação ou atender a ordem judicial? No cotidiano escolar, será possível obedecer a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e essa Lei estadual, sendo que, não há consonância entre elas? Pode, o professor, buscar motivação em meio as limitações de sua prática e a desvalorização profissional?

A história do professor é marcada por diversas rupturas. Uma delas é citada por Quixadá:

É esta história que também nos ensina que se perpetua até hoje esta dualidade no fazer docente entre os que pensam e mandam e os que fazem e obedecem, característica própria da sociedade de classes que se consolidou, por excelência, no capitalismo. (QUIXADÁ VIANA, 2004, p. 34).

Ao falar sobre dualidade no fazer docente, Quixadá (2004), refere-se a dois tipos de profissionais: aquele que se vincula à prática tradicional, que apenas repassa o conhecimento e aqueles que colocam o conhecimento contextualizado, a serviço da

transformação social. Percebe-se que há interesse em manter no mercado de trabalho o profissional mecanicista e que essa separação entre professor/pesquisador e o professor/trabalhador é proposital para manter os interesses hegemônicos. Para conter o professor é necessário restringir sua área de atuação e oferecer curso de formação para ensiná-lo a ter limites, assim como o previsto no art. 5 da referida lei:

Art. 5º- A Secretaria Estadual de Educação promoverá a **realização de cursos de ética do magistério para os professores** da rede pública, abertos à comunidade escolar, **a fim de informar e conscientizar os educadores**, os estudantes e seus pais ou responsáveis, **sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente**, especialmente no que se refere aos princípios referidos no Art. 1º desta Lei. (ALAGOAS, 2016)

Tais cursos, que pretendem informar e conscientizar sobre os limites éticos, servirão para instruir a forma com que o profissional irá se conduzir em sala de aula, porém, não estariam eles mesmos encarregados de impor uma ideologia ao professor? Não seria uma prática de doutrinação ideológica?

Quando criança tendemos a enxergar o mundo sob o pensamento binário: bom ou ruim, muito ou pouco, alto ou baixo, e assim sucessivamente. Essa dicotomização é uma forma de classificar as coisas que nos rodeiam. O grande problema é quando essa forma de classificação binária hierarquiza as coisas que nos cercam, passamos a considerar algo superior e, conseqüentemente, seu oposto inferior. Essa visão não contempla o mundo multicêntrico e multipolar que vivemos. Afirmar que determinada corrente ideológica é superior à outra, e por isso aceita, não contempla a diversidade de pensamentos, ideias e identidades de que somos feitos. É importante, primeiro, reconhecer essa pluralidade, conhecê-la e depois optar pela corrente ideológica, política e religiosa que mais se identificar. Se faz necessário reiterar que no corpo da lei não é especificado que atos podem ser configurados em “doutrinação política ou ideológica”, portanto, ao promover no ambiente escolar atividades que não atendam aos interesses hegemônicos, os professores podem ser interpretados de uma forma negativa.

Atualmente o currículo escolar tende a favorecer momentos que propiciam o embate de ideias, discussões sobre as diferenças entre indivíduos, gênero, crenças, valores, grupos sociais e étnicos, pois sua perspectiva é multicultural.

Um currículo inspirado nessa concepção não se limitaria, pois, a ensinar a tolerância e o respeito, por mais desejável que isso possa parecer, mas insistiria,

em vez disso, numa análise de processos pelos quais as diferenças são produzidas através de relações de assimetria e desigualdade. Num currículo multiculturalista crítico, a diferença, mais que tolerada ou respeitada, é colocada permanentemente em questão. (SILVA, 2009, p. 88)

Percebe-se que o autor da lei, além de não ter formação na área da educação, não tem conhecimento adequado para legislar sobre esse tipo de questão. A prática em sala de aula não é o início da atuação do professor, ela é o processo final, é lá que se desemboca todo esse arcabouço teórico que o profissional traz consigo. Imagine se um professor prescrevesse a um médico veterinário quais procedimentos podem ser usados ao tratar um animal doente? Essa ideia seria no mínimo absurda. Por mais estranho e inusitado que possa parecer, esse tipo de situação acontece na área da educação.

Compreende-se a importância de se falar sobre a educação e que tema seja de interesse de todos. Existe, na verdade, a necessidade de se debater sobre educação, e que todos os que queiram se envolver nesse debate busquem aprofundar seus conhecimentos à luz da teoria científica. A escola precisa desse engajamento da sociedade, das relações criativas que frutem desse envolvimento da comunidade, porém, para instituir leis sobre ela é necessário um debate mais aprofundado e que todas as partes envolvidas sejam ouvidas na mesma proporção.

Considerações

Busca-se demonstrar através desse artigo a impossibilidade de cumprir com as exigências da Lei 7.800/16, pois, de uma forma ou de outra os conhecimentos estão imbricados em ideologias, o que estará sendo posto em questão são os interesses defendidos pela ideologia entendida como aceita. Limitar a atuação do professor, nesse contexto, significará privar o aluno de ter acesso à pluralidade de ideias, conhecimentos e valores, e conseqüentemente restringir o processo de ensino e aprendizagem. A profissão tem sofrido constante desgaste e desvalorização, atuar sob essa legislação será um grande desafio devido aos termos amplos utilizados ao redigi-la, e certamente não servirá de incentivo àqueles que desejam ser professores.

Historicamente os prejuízos podem ser imensuráveis, significará um retrocesso tanto na educação quanto na luta em favor dos grupos minoritários. O profissional da educação estará sempre em conflito quando relacionar a teoria advinda da universidade e a

prática permitida por esta lei. Isso desestimulará o docente à elaboração de atividades críticas e reflexivas, pois, a possibilidade de ser punido deve ser considerada.

Referências

- ALAGOAS. Lei n. 7800, de 5 de maio de 2016. Institui no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa “Escola Livre”. Alagoas, Maceió, 09 de maio. 2016.
- BRASIL, “*LEI n.º 9394, de 20.12.96, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, in Diário da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.
- CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica.** *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis: Vozes* (2008): 13-37.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** 1.ed.SãoPaulo: Ática,2005.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia.** São Paulo: Brasiliense,1980.
- FREIRE, P. **A importância do Ato de Ler: três artigos que se completam.** São Paulo: Cortez, 2006
- FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** 12.ed. Editora Paz e terra. Rio de Janeiro, 1979.
- GALBRAITH, J. Kenneth. **Anatomia do poder.** Tradução de Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1986. 205 p.2
- NARVAZ, Martha Giudice; NARDI, Henrique Caetano; MORALES, Blanca. **Nas Tramas do Discurso: a abordagem discursiva de Michel Pêcheux e de Michel Foucault.** *Revista Psicologia Política* [Online], 6(12). Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=14>> acesso 16 de julho 2016.
- PANSINI, Flávia; NENEVÉ, Miguel. Educação multicultural e formação docente. *Currículo sem fronteiras*, v. 8, n. 1, p. 31-48, 2008.
- PINHEIRO, Geslani Cristina Gryb. **Teoria curricular crítica e pós-crítica: uma perspectiva para a formação inicial de professores para a educação básica.** Guarapuava, Paraná v.10 n. 2 p. 11-25 jul./dez. 2009
- QUIXADÁ VIANA, Cleide M. Q. A identidade do professor e o papel da pesquisa no fazer docente. In: QUIXADÁ VIANA, Cleide M. Q. et. al. **Didática.** Fortaleza: Ed. UECE, 2004. p. 33-42
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico.* 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- SILVA, T. T. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.